## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 474/2024

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2024**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **GISELE CAUMO**, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033 doravante denominado MUNICÍPIO, em face da classificação das propostas apresentadas no registro de preços para serviços de recapagem de pneus**,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 19 de dezembro de 2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**1 - OBJETO**

1. 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

**3.1** A retirada dos pneus bem como a entrega dos mesmos deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Setor de Almoxarifado, Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza/RS, em até 05 (cinco) dias, após solicitado pelo Município e entregues recapados em até 15 (quinze) dias úteis após retirada dos mesmos, não arcando o CONTRATANTE com despesas adicionais referentes ao transporte, combustível, servidores, bem como de consertos dos pneus que vierem a ser necessários que serão  de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo as recapagens recebidas provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estarem de acordo com as especificações constantes deste Edital.

**3.2 -** Os itens a serem adquiridos deverão ter prévia autorização por escrito, mediante a Ordem de Fornecimento. Quaisquer materiais sem a devida autorização não serão ressarcidos pelo município.

* 1. Horário: Entre às 07:30hs e às 11:00hs e das 13:30hs às 17hs.

**4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | RECAPAGEM DE PNEU SPRINTER, BITOLA 225/70 R15 - BORRACHUDO | UN | 6,0000 | 575,0000 | 3.450,00 |
| 3 | RECAPAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO, BORRACHUDO, BITOLA 10.00 R20 | UN | 24,0000 | 920,0000 | 22.080,00 |
| 4 | RECAPAGEM DE PNEU BITOLA 215/75 R17.5 - BORRACHUDO | UN | 10,0000 | 605,0000 | 6.050,00 |
| 12 | RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRICOLA 14.9X24 | UN | 10,0000 | 1.900,0000 | 19.000,00 |
| Valor Total | | | | | 50.580,00 |
| **FORNECEDOR:** ROTT E CIA LTDA  **CNPJ:** 92.252.915/0001-02  **ENDEREÇO:** Estrada Presidente Lucena, n º 6720, sala 01, Ivoti/RS  **FONE:** (51) 996687722 EMAIL: [pneusrott@gmail.com](mailto:pneusrott@gmail.com)  **BANCO:** CEF, Ag: 1765, Conta n º 98-9/ op 003 | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 2 | RECAPAGEM DE PNEU CAMINHÃO, BORRACHUDO BITOLA 275/80 R22,5. | UN | 24,0000 | 940,0000 | 22.560,00 |
| 5 | RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA, BITOLA 320 R85/24 (12.4X24) | UN | 8,0000 | 1.400,0000 | 11.200,00 |
| 6 | RECAPAGEM DE PNEU CARREADEIRA FIAT BITOLA 1600-25 | UN | 8,0000 | 5.750,0000 | 46.000,00 |
| 7 | RECAPAGEM DE PNEU RADIAL P/RETROESCAV. DIANT. 12.5/80 R18 BITOLA 12.5/80 R18 | UN | 12,0000 | 1.420,0000 | 17.040,00 |
| 8 | RECAPAGEM DE PNEU RADIAL RETROESCAVADEIRA, DIANT 19.5L R24 BITOLA 19.5L R24 | UN | 8,0000 | 3.300,0000 | 26.400,00 |
| 9 | RECAPAGEM DE PNEU RADIAL RETROESCAVADEIRA 12X16.5 TRASEIRO BITOLA 12X16.5 10 PR | UN | 6,0000 | 883,0000 | 5.298,00 |
| 10 | RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA BITOLA 18.4 R30 | UN | 6,0000 | 3.200,0000 | 19.200,00 |
| 11 | RECAPAGEM DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA BITOLA 12.4 R24 | UN | 8,0000 | 1.350,0000 | 10.800,00 |
| 13 | RECAPAGEM DE PNEU TRATOR AGRÍCOLA 18.4 X 34 | UN | 8,0000 | 3.500,0000 | 28.000,00 |
| Valor Total | | | | | 186.498,00 |
| **FORNECEDOR:** RENOVADORA DE PNEUS LUFT LTDA  **CNPJ:** 03.850.640/0001-89  **ENDEREÇO:** Rod RS 130 – Km 73, Bairro Campestre – Lajeado/RS  **FONE:** (51) 998787795 EMAIL: [administrativo@luftpneus.com.br](mailto:administrativo@luftpneus.com.br)  **BANCO:** 748 – Ag: 0179 – Conta: 9677-6 | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 14 | RECAPAGEM DE PNEU DE MOTO NIVELADORA, BITOLA 14.00 R24 | UN | 12,0000 | 2.620,0000 | 31.440,00 |
| 15 | RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 (PATROLA XCMG) | UN | 12,0000 | 3.050,0000 | 36.600,00 |
| Valor Total | | | | | 68.040,00 |
| **FORNECEDOR:** RICARDO GIEBMEIER LTDA  **CNPJ:** 07.373.493/0001-54  **ENDEREÇO:** Rua João Gustavo Teixeira da Silva, nº 91, Campestre, Lajeado/RS  **FONE:** (51) 37090654 EMAIL: [recupel.lajeado@gmail.com](mailto:recupel.lajeado@gmail.com)  **BANCO:** Sicredi – Ag: 0136 – Conta: 39908-6 | | | | | |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal Luiz Carlos Riboldi.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega.

**9.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, aná- lise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

k) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas laboratoriais e substituir os produtos rejeitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues no prazo estimado no Termo de Referência, sob pena de:

**a)** advertência;

**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.1 do presente Edital.

**12.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.5.** A aplicação das sanções previstas no item 12.1. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 12.1, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.8** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza/RS, 23 de dezembro de 2024

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS RENOVADORA DE PNEUS LUFT LTDA**

CNPJ nº : 03.850.640/0001-89

GISELE CAUMO

PREFEITA MUNICIPAL

|  |  |
| --- | --- |
| **RICARDO GIEBMEIER LTDA**  CNPJ nº : 07.373.493/0001-54 | **ROTT E CIA LTDA**  CNPJ nº : 92.252.915/0001-02 |

**Aprovado:**

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428